CONTRATO Nº 01/2025

# TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si fazem, de um lado a Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE e de outro a Empresa ­­­­­­­­­­­­­­Dalmo Augusto Cezar Macedo Santos 36665304515-ME, na forma abaixo.

#  Ao dia dez de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/02/2025), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **EMPRESA PÚBLICA IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE – IOSE,** doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, órgão integrante da administração indireta, criada por força do Decreto Lei nº 168 de 23 de outubro de 1969, com inscrição estadual n.º 27.052.042-2 e CNPJ n.º 13.085.519/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG n° 331.563 e inscrito no CPF sob o n° 170.xxx.xxx-15, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 19 registrado na JUCESE na data de 03/08/2018 sob o n.º 20180280341, e, de outro lado **EMPRESA DALMO AUGUSTO CEZAR MACEDO SANTOS 36665304515-ME,** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida São João Batista, nº 618, Apto 302, Edifício Mariana, Bairro Ponto Novo, Cidade de Aracaju, Estado Sergipe, CEP: 49.097-000,CNPJ: 27.597.235/0001-69, com nome fantasia DALMO FOTOGRAGIAS, neste ato representada por **DALMO AUGUSTO CEZAR MACEDO SANTOS**, brasileiro, portador do CPF n.º XXX.653.XXX-15, tendo em vista o que consta no Processo Dispensa por Valor nº 0079/2025, e Processo protocolado no E-doc nº 14/2025 tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamenta as empresas públicas e sociedades de economia mista, Decreto Estadual nº 30.623 de 27 de abril de 2017 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE, resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

# O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pré-impressão.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERISTICAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

# Os serviços de pré-impressão deverá ser realizados em conformidade com o sistema off-set, fornecendo : provas gráficas, produção de chapas pelo sistema computer to piate-CTP, trabalhar com máquinas CTP e no atendimento de clientes internos e externos, realizar a arte final básica, finalizar e fechar arquivos, checar e garantir a qualidade no fechamento de arquivos, operar software de imposição de páginas, fazer a montagem de bonecos, conferir chapas de offset, acompanhar workflow dos arquivos, necessário conhecimento em: Indesign, photoshop, ilustrator, adobe acrobat Professional ,corel draw, diagramação, dados variáreis e desenvolvimento de facas, recepção e verificação de arquivos para realização de trabalhos promocionais e editoriais da recepção técnica, tratar imagem, finalizar e fechar arquivos completos e atuar em trabalhos de maior complexidade na área de pré-impressão, diagramação e adaptação de arquivos, desenvolver projetos especiais de embalagens por meio de layout de facas quando necessário, acompanhar workflow dos arquivos, os serviços de pré-impressão serão prestados no parque gráfico da IOSE .

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO**

#  Os serviços serão prestados após a assinatura do contrato, na sede da IOSE, no período de 6 (Seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (Seis) meses na forma de aditivo de contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#  Os serviços serão prestados nas condições estipuladas na proposta de preços e Termo de Referência.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Quant.** | **Descrição** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 6 meses | Prestação de serviços de pré-impressão. | R$ 2.650,00 | R$ 15.900,00 |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor mensal deste contrato será de 6 (Seis) parcelas fixas de R$ 2.650,00 (Dois Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)

5.2 O valor global deste contrato é de R$ 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais)

 § 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**,

 devidamente certificada pelo setor responsável da IOSE, juntamente com o **relatório mensal das atividades já executadas.**

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, **Certidões Negativas de Débitos** junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e municipal do domicílio do contratado juntamente com o relatório de atividades dos serviços executados mensalmente.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

 § 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE.

# § 6º - Caso se faça necessária à representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se á contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO**

# Devido ao prazo de vigência ser em 6 (seis) meses, não se aplica a este contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#  O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **10/02/2025 á 10/08/2025**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em forma de Extrato no Diário Oficial do Estado não podendo ser prorrogado conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

#  As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

# Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I – A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

1. Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições na discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á IOSE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
4. Responsabilizar- se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência da IOSE;
6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante;
7. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;
8. Durante a execução dos serviços contratados, quando o mesmo estiver prestando serviços na sede da contratante, será necessário e obrigatório o uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) por parte dos representantes ou prepostos da empresa contratada, cumprir as regras, obedecer o regulamento e regimento interno da contratada,bem como será de sua responsabilidade a aquisição desses EPI’S para seu uso e de seu preposto.

II – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

a)Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

 d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato: UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

* 1. Do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
	2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ouprazos;
	3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa **Dalmo Augusto Cezar Macedo Santos 36665304515-ME** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento;
	4. Nos prazos estipulados;
	5. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
	6. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
	7. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
	8. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
	9. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
	10. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
	11. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
	12. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
	13. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
	14. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
	15. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
	16. A rescisão de que trata esta clásula décima primeira, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização e /ou multa de qualquer natureza.
	17. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
	18. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
	19. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
	20. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
	21. A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE dequaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste contrato e na legislaçãovigente.
	22. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
	23. Advertência ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
	24. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco)anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO**

#  12.1 O Presente contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei Federal n.º 13. 303 de 30 de junho de 2016.

# 12.2 As alterações poderão ser realizadas por Termo Aditivo, nenhuma alteração poderá ser realizadas em acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de Licitar.

# 12.3 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizerem necessário.

# 12.4 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo colaborador que foi designado, o Senhor Manuel Messias de Souza, portador do CPF: XXX.546.XXX-49.

 b) O Gestor do contrato será a Senhora Diany Dantas, portadora do CPF: 013.XXX.XXX-05, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitosobservados;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

14.1. Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente ocontrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Aracaju/SE, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS**

 16.1 Disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 10 de Fevereiro de 2025.

Francisco Gualberto Da Rocha Dalmo Augusto Cezar Macedo Santos

 Diretor Presidente CNPJ: 27.597.235/0001-69

Testemunhas:

1.

2.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025**

**Contratante**: Empresa Pública Imprensa Oficial do Sergipe - IOSE CNPJ: 13.085.519/0001-61

**Contratada**: Empresa Dalmo Augusto Cezar Macedo Santos 36665304515-ME

 CNPJ: 27.597.235/0001-69

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pré-impressão.

**Valor global:** R$ 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais).

**Vigência:** 6 (Seis) meses.

**Base legal**: Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 em consonância com o artigo 13, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE.

**Data de assinatura do termo**: 10 de Fevereiro de 2025

Aracaju/SE, 10 de Fevereiro de 2025

**FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA**

Diretor Presidente